



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 2.710, de 23 de Dezembro de 2020

Dispõe sobre os restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Os restos a pagar inscritos no Balanço do exercício de 2019 e anos anteriores da Prefeitura Municipal e seus Fundos deverão ser objeto de análise pela Comissão instituída pelo artigo 4º deste Decreto.

Art. 2º A Comissão tem como competência verificar os restos a pagar inscritos no período anterior à 2020 e proceder à análise dessas despesas, estratificando quanto:

§1º Aos restos a pagar processados, cuja comprovação das despesas quanto à contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizadas e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64, devem ser pagas neste exercício de 2020.

§2º Aos restos a pagar oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa inscrita em restos a pagar processados, deverão ser cancelados integralmente.

§3º Os restos a pagar não processados, que o ordenador de despesa do órgão concluir que os produtos não serão entregues ou os serviços não serão processados, poderão ser cancelados.

Art. 3º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Análise de restos a pagar composta pelos seguintes membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 2.710

Pág. 2

1. **Bruno Alves de Sales**, como presidente;
2. **Graciele Fernandes Pereira**, como membro;
3. **Rosiane Barille**, como membro.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de dezembro de 2020.



José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1002
Data 23/12/20